

## Escola Secundária com 3.º Ciclo de Vergílio Ferreira

## Aviso n.º 5838/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2006. Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

12 de Fevereiro de 2007. — A Chefe de Serviços de Administração Escolar, *Maria Madalena Seixas Monteiro*.

## Direcção Regional de Educação do Norte

## Acordo n.º 50/2007

## Adenda ao acordo de cooperação entre o Ministério da Educação, Direcção Regional de Educação do Norte, e a Câmara Municipal de Celorico de Basto.

O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Celorico de Basto, representado pelo seu presidente, Albertino Teixeira da Mota e Silva, acordam, em aditamento ao acordo n.º 54/2005, de 22 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro de 2005, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia à EB1/JI Celorico de Basto, representada por José Marcelino Queiroz Faria da Mota (presidente do conselho executivo), comprometendo-se a aceitar os termos do acordo

actualmente em vigor e a dar continuidade à parceria entretanto firmada.

Nos termos da cláusula 7.ª a EB1/JI Celorico de Basto receberá a seguinte verba:

Equipamento/mobiliário — € 6000;  
Fundo documental — € 5000.

5 de Setembro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora Regional, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Celorico de Basto, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1/JI Celorico de Basto, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

## Acordo n.º 51/2007

## Adenda ao acordo de cooperação entre o Ministério da Educação, Direcção Regional de Educação do Norte, e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e o município de Santa Maria da Feira, representado pelo seu presidente, Alfredo Oliveira Henriques, acordam, em aditamento ao acordo n.º 3/2002, de 8 de Setembro de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2002, alargar a rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia às seguintes escolas mencionadas abaixo, comprometendo-se a aceitar os termos do acordo actualmente em vigor e a dar continuidade à parceria entretanto firmada:

Escola	Agrupamento	Representada por
EB1 Igreja — Romariz . . . . .	AV Milheirós de Poiares . . . . .	Ana Paula Gomes da Costa Oliveira (presidente do conselho executivo do agrupamento de escolas).
EB1/JI Arraial . . . . .	AV Argoncilhe . . . . .	Carlos Alberto Oliveira Magalhães (presidente do conselho executivo do agrupamento de escolas).

Nos termos da cláusula 7.ª, as Escolas terão direito à seguinte verba:

(Em euros)

Escola	Equipamento/ mobiliário	Fundo documental
EB1 Igreja — Romariz . . . . .	6 500	6 000
EB1/JI Arraial . . . . .	7 500	5 500

12 de Outubro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, a Directora Regional, *Margarida Moreira*. — Pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1 Igreja — Romariz, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1/JI Arraial, *Carlos Alberto Oliveira Magalhães*.

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

## Direcção-Geral do Ensino Superior

## Despacho n.º 6242/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo

de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Fevereiro de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.